

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE  
PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**

**Nº AUTORIZAÇÃO  
2024025-AIAPP**

**FINALIDADE**

Autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) hídrica para implantação do Parque Linear Green Valley.

**IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO**

NOME: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

CNPJ: 46.523.080/0001-60

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE**

NOME PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

CNPJ DO PROPRIETÁRIO: 46.523.080/0001-60

LOGRADOURO: Rua Luiz Alberto Federzoni

Nº: S/N

MUNICÍPIO: Franco da Rocha

BAIRRO: Estância Green Valley

TIPO DE ÁREA: Urbana

CÓRREGO: Afluente do Ribeirão Eusébio

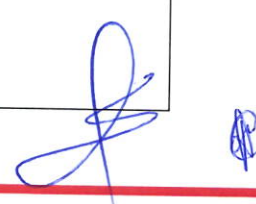
Coordenadas do início e fim da área de intervenção (UTM – Sirgas 2000 – Fuso 23): Latitude: 325316,71; Longitude: 7421493,70 / Latitude: 325048,99; Longitude: 7421648,55

**DADOS DA AUTORIZAÇÃO**

Fica autorizada a intervenção na Área de Proteção Permanente hídrica, apenas no trecho linear ao longo do afluente do Ribeirão Eusébio entre as coordenadas UTM (Datum Sirgas 2000 – fuso 23S) Latitude: 325316,71; Longitude: 7421493,70 / Latitude: 325048,99; Longitude: 7421648,55, totalizando 1.289,75 m<sup>2</sup> de área. Ressalta-se que parte das áreas de intervenção encontram-se em lote particular e que esta autorização só poderá ser utilizada mediante decreto de desapropriação desses trechos.

EXTENSÃO DO TRECHO DA INTERVENÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR: 319,75 m

ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO EM APP: 1.289,75 m<sup>2</sup>



**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE  
PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**

**Nº AUTORIZAÇÃO  
2024025-AIAPP**

**DIRETRIZES LEGAIS**

Conforme

- **Lei Federal nº 12.651, de 25 de Maio de 2012, que dispõe sobre a “proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências”**

Art. 3º, inciso II:

Define-se como Área de Preservação Permanente - APP: “área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”.

Art. 3º, inciso IX, alínea c):

Interesse social é caracterizado como “a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas”.

Art. 8º

“A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.”

- **Deliberação Normativa CONSEMA nº 01, de 13 de Novembro de 2018, que “Fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea ‘a’, da Lei Complementar Federal nº 140/2011”**

Artigo 1º

“Compete ao Município, nos termos do Anexo III, o licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades executados em seu território que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida no Anexo I e classificação presente no Anexo II desta deliberação, estas fixadas considerando-se os critérios de porte, potencial poluidor e natureza das atividades ou dos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.”

Anexo I

“9. Intervenção em áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa; supressão de vegetação pioneira ou exótica em áreas de preservação permanente; supressão de fragmento de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas, dentro ou fora de áreas de preservação permanente, nas hipóteses em que a supressão ou a intervenção sejam admitidas pela legislação ambiental e tenham a finalidade de construção de residências ou implantação de outras

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE  
PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**

**Nº AUTORIZAÇÃO  
2024025-AIAPP**

edificações ou atividades que não sejam objeto de licenciamento ambiental específico nas esferas federal e estadual, quando localizadas em área urbana”.\*

\*Diário Oficial (30.06.2021) - Moção Consema-2, de 23-6-2021: Município de Franco da Rocha, se declara apto para exercer nos termos do Anexo II e Anexo III da Deliberação Consema Normativa 01/2018 (Processo SIMA.043136/2020-13).

**Motivação/ Justificativa para as intervenções pretendidas**

Implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e demais atividades ao ar livre que proporcionem melhoria na qualidade de vida dos munícipes.





**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE  
PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**


**Nº AUTORIZAÇÃO  
2024025-AIAPP**

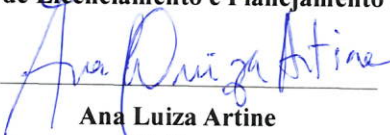
A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas, estando condicionada ao atendimento das exigências técnicas abaixo:

1. Durante a realização da intervenção em APP deverão ser adotadas as boas práticas para evitar o carreamento de solo ou resíduos para os corpos d'água e danos às árvores ou à vegetação nativa, cujo corte não esteja autorizado.
2. Os manejos arbóreos a serem realizados na área em questão seguirão instruções e parametrizações em concordância com a Autorização de Manejo Arbóreo (AMA) em anexo.
3. Após a implantação pretendida a área deverá ser mantida livre de resíduos da construção civil e materiais alheios à vegetação oriundos da intervenção.
4. A presente Licença refere-se especificamente ao endereço e à atividade descritos nos campos acima.
5. A presente Autorização não comprova a dominialidade do imóvel.
6. Os dados e declarações constantes dessa autorização são de responsabilidade do solicitante.
7. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade, para fins de fiscalização.
8. A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
9. Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para via de circulação, placa com tamanho mínimo de 1,50 m X 1,70 m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público, durante a execução da intervenção com o número e data de emissão da autorização.
10. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar a seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação do profissional responsável perante o CREA e denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

**EMITENTE**

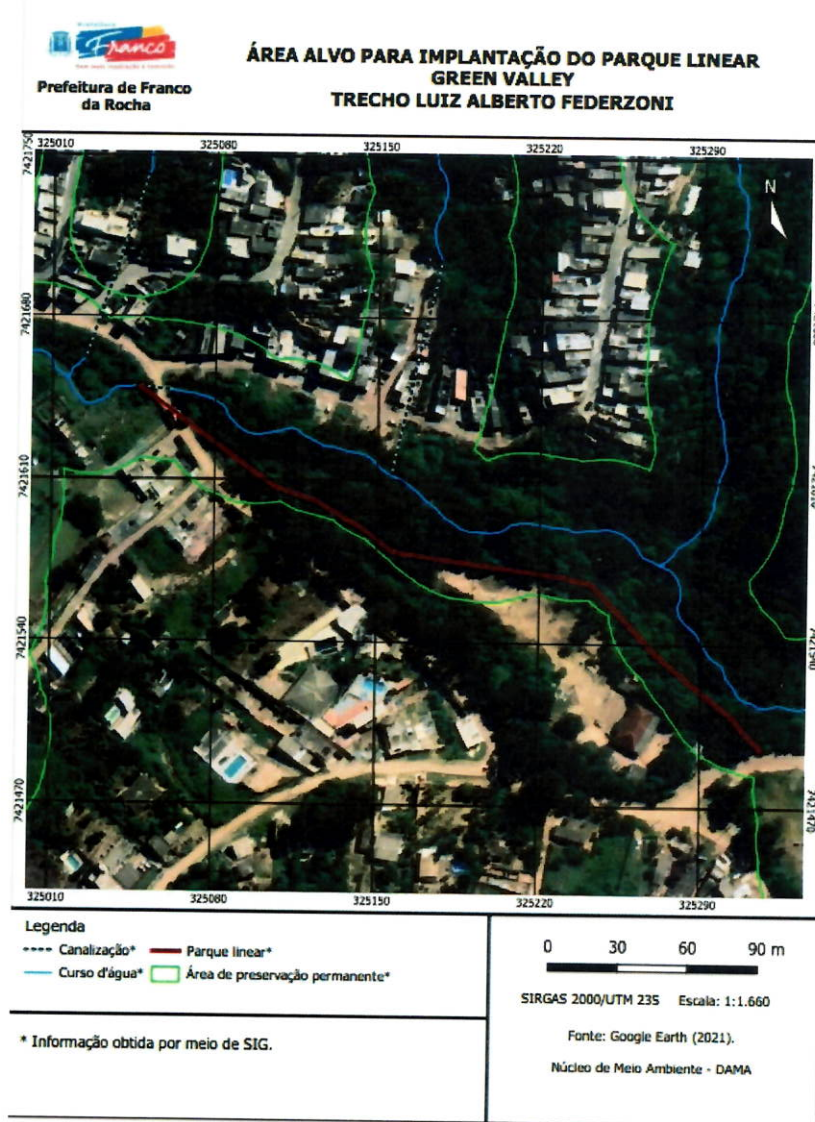
Local: Franco da Rocha  
Data: 06 de maio de 2024  
Validade: 06 de maio de 2025  
Processo de referência:  
P.I. 12.218/2021

  
Eduardo de Souza Martins  
Secretário de Licenciamento e Planejamento Urbano

  
Ana Luiza Artine  
Geóloga  
CREA-SP 5070540673

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE  
 PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Nº AUTORIZAÇÃO  
 2024025-AIAPP



Mapa 01: Localização da área de implantação do Parque Linear Green Valley no trecho Luiz Alberto Federzoni.